Art. 2º Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei em 1973, fica aberto um crédito especial de Cr$ 4.020,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 20 de fevereiro de 1973.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.091, de 21 de março de 1973.

Aprova celebração de convênio e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido do Município responder pela despesa constante do referido documento, o qual fica fazendo parte da presente lei, com relação a 50% nos gastos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a celebrar os contratos necessários para cumprimento do art. 1º, segundo o disposto no art. 23 e seu § único da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72. (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, no corrente exercício, os créditos necessários para fazer face à despesa mencionada no art. 2º desta lei.

Art. 4º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a classificar o crédito mencionado nesta lei de conformidade com o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 27 de março de 1973

Reg. e públ. nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em comissão

Lei nº 2.092, de 16 de abril de 1973

Autoriza assinatura e empréstimo e contém outras providências

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,